SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº 8_ PLEN

(ao PLS 499/2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2013:

> *"Art.3º Oferecer, obter, guardar, manter em depósito, investir ou contribuir de qualquer modo para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro**,** com a finalidade de financiar, custear ou promover prática de terrorismo, ainda que os atos relativos a este não venham a ser executados.*
> *Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos."*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão insere vírgula na redação do caput do artigo, após a palavra "financeiro". O objetivo é explicitar que para a configuração do delito será necessária a prática dos verbos descritos no tipo penal com a finalidade específica de financiar custear ou promover a prática de terrorismo (dolo específico).

Assim, a instituição financeira e seus dirigentes não poderão ser punidos pelo crime de Financiamento de Terrorismo , salvo se agirem com tal intenção. A inclusão da palavra "ser" ao final do artigo é meramente redacional

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2014.

Senador **ROMERO JUCÁ**